



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023-2024

JORNADA DE TRABALHO E COMPENSAÇÕES NA SEMANA DO NATAL/2023

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO - SECTEO-CF, CNPJ n. 20.183.448/0001-03, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sra. MILENE DE ALMEIDA SILVA NUNES; e **SINDCOMERCIO - SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO AÇO**, CNPJ n. 38.517.512/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA FACUNDES; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 14 de dezembro de 2023 a 30 de março de 2024, sendo a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio** das cidades de Coronel Fabriciano e Timóteo, Minas Gerais.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas, Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

O comércio lojista poderá utilizar a mão de obra de seus empregados nos seguintes horários no mês de dezembro:

DATAS	HORÁRIO	HORAS EXTRAS
20 a 22/12/2023 – Quarta a Sexta-feira	09h às 20h	03 h
23/12/2023 – Sábado	9h às 18h	10 h
24/12/2023 – Domingo	9h às 13h	REMUNERAÇÃO
Total das horas excedentes		13 h

Parágrafo Primeiro – As horas extras realizadas no sábado, 23/12/2023, serão calculadas em dobro para efeito de compensação e pagamento, ou seja, as 05 horas excedentes equivalerão a 10 horas extras.

Parágrafo Segundo – Os empregados, inclusive os comissionistas, receberão da empresa pelo trabalho no domingo dia 24/12/2023, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) que deverá ser pago no fim do expediente. Essa remuneração deve ser descrita no contracheque do salário de dezembro para a devida comprovação.

Parágrafo Terceiro - Durante a vigência desta Convenção não será permitida, nas referidas datas, a prorrogação da jornada de trabalho do empregado além das determinadas por força deste instrumento.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUARTA – COMPENSAÇÕES

As empresas compensarão as 13 (treze) horas excedentes, somadas às 14 (quatorze) horas extras remanescentes das datas comemorativas 2023, perfazendo o total de 27 horas, da seguinte forma:

DATAS	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	HORAS COMPENSADAS
02/01/2024 – Terça-feira	FECHADO	08 h
12/02/2024 – Segunda-feira	FECHADO	Folga - Dia dos Comerciários
13/02/2024 – Terça -feira	FECHADO	08 h
14/02/2024 – Quarta -feira	FECHADO	08 h
Total de horas compensadas		24 h

Parágrafo Primeiro – O saldo de 3(três) horas de crédito em favor dos empregados deverão ser somadas as horas da próxima Convenção de horário para fim de compensação futura.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao comerciário estudante, a comerciar gestante e lactante a jornada de trabalho de 9 (oito) às 18 (dezoito) horas de segunda a sexta, sem nenhum prejuízo do salário, folgas e lanche na quantidade e qualidade fornecida aos demais empregados.

Parágrafo Terceiro – Fica convencionado que o horário de funcionamento do comércio é de 8 (oito) horas às 18 (dezoito) horas. A empresa que optar por estender esse horário, independentemente da quantidade de dias dentre os autorizados por este instrumento normativo, deve conceder as horas de folgas negociadas a todos os empregados, mesmo que tenham trabalhado no sistema de turmas.

Parágrafo Quarto - O funcionário que for demitido e/ou estiver gozando férias ou de licença receberá as horas não compensadas acrescidas de 100% (cem por cento) do valor hora normal.

Parágrafo Quinto - O pagamento das folgas compensatórias de que trata o “caput” desta cláusula ao empregado denominado comissionista puro ou misto, deverão ser pagas como descanso semanal remunerado – DSR. O referente valor deverá constar em campo separado no comprovante de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – LANCHE, ALMOÇO E /INTERVALO

A seu ônus, a empresa fornecerá nos dias 20/12/2023 a 22/12/2023 o lanche determinado na CCT 2023-2025 e mais um lanche especial composto por pão, presunto, mozzarella e refrigerante. No sábado será fornecido além dos lanches, um almoço e no domingo 20/12/2023 o lanche da CCT 2023-2025.

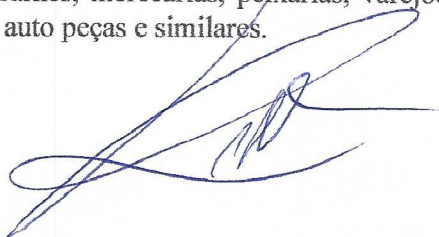
Parágrafo Primeiro - O lanche especial poderá ser substituído pelo valor de R\$9,00 (nove reais).

Parágrafo Segundo - Os intervalos para lanche será de 15(quinze) minutos cada, computado como tempo de serviço na jornada de trabalho diário.

Parágrafo Terceiro – Nos dias 20 a 22/12, o intervalo para almoço será de 2(duas) horas e no sábado 23/12/2023, será de uma hora.

CLÁUSULA SÉTIMA – NÃO PARTICIPAÇÃO DESTA CONVENÇÃO

Não participam do presente instrumento as empresas dos segmentos do comércio de gêneros alimentícios, supermercados, açougues, casa de carnes, mercearias, peixarias, varejões, sacolões e hortifrutis, além das empresas de material de construção, auto peças e similares.



CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que descumprir qualquer cláusula do presente instrumento pagará multa no valor referente a um piso salarial vigente da categoria por empregado prejudicado. O valor da multa será revertido 50% para o empregado e 50% para o Sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção poderá a qualquer momento ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - O pagamento das penalidades não exime o cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - O cumprimento deste instrumento não desobriga o cumprimento das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2023-2025.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Fica livre o acesso dos dirigentes deste sindicato, ou pessoas por este indicado às dependências da empresa, para que possam verificar as condições de trabalho e o cumprimento o presente instrumento coletivo.

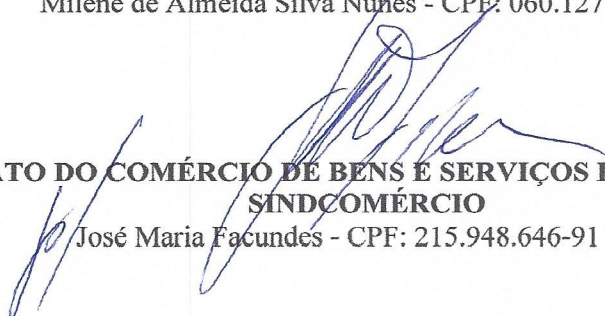
CLÁUSULA NONA – REGISTRO

E para que produzam seus efeitos jurídicos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em duas vias de igual teor, registrada na Gerência Regional de Trabalho e Emprego de Ipatinga-MG.

Timóteo/Coronel Fabriciano-MG, 14 de dezembro de 2023.


**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO -
SECTEO – CF**

Milene de Almeida Silva Nunes - CPE: 060.127.466/01


**SINDICATO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO VALE DO AÇO
SINDCOMÉRCIO**

José Maria Facundes - CPF: 215.948.646-91